

PROCESSOS ON-LINE Nº 5419/19  
6123/19

PROTOCOLO Nº 15.948.210-3  
16.019.275-5

PARECER CEE/CEIF Nº 354/20

APROVADO EM 05/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DENI LINEU SCHWARTZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL – FRANCISCO BELTRÃO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SIRI AZUL – PONTAL DO  
PARANÁ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORAS: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

## PROCESSOS ON-LINE N° 5419/19 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil das referidas instituições de ensino.

### **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento, da autorização e da renovação dos cursos.

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e emitiram Relatórios Circunstanciados.

## PROCESSOS ON-LINE N° 5419/19 e outros

As Chefiãs dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência de acessibilidade do Centro Municipal de Educação Infantil Siri Azul, o prazo para a renovação do credenciamento, será concedido por período inferior a dez anos e para a renovação da autorização da Educação Infantil, será concedido por período inferior a cinco anos.

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino em tela, conforme quadro:

<b>PROCESSO N°</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
5419/19	E M Deni Lineu Schwartz - EI EF	Francisco Beltrão	<b>Prazo: 10 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/29</b>	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>
6123/19	CMEI Siri Azul	Pontal do Paraná/ Paranaguá.	<b>Prazo: 7 anos</b> <b>De 22/11/19 a 21/11/26</b>	<b>Prazo: 4 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/23</b>

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE N° 5419/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

Clemência Maria Ferreira  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício